



DIÁRIO DE NOTÍCIAS	COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE	DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ	DIÁRIO DE LISBOA	
DIA	CAPITAL	
DIÁRIO	TARDE	- 1. MAR. 1980
A TRIBUNA		
PRIMEIRO DE JANEIRO		
JORNAL DE NOTÍCIAS		

OUVIMOS SOUSA SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO EX-ULTRAMAR

Aposentados: classe marginalizada

Entrevista conduzida por Maurício Soares

Há actualmente em Portugal cerca de 70 mil aposentados, dos quais 17 mil são provenientes do ex-Ultramar Português. Os seus problemas — que são vastos — têm sido mais ou menos debatidos nos meios de Comunicação Social, sem que disso, no entanto, resultassem quaisquer benefícios apreciáveis.

No intuito, porém, de conseguirmos um órgão com alguma força jurídica para promover a defesa de uma classe injustamente esquecida, os aposentados do Ultramar criaram a Associação dos Funcionários Aposentados da Antiga Administração Ultramarina a cujos destinos preside, presentemente, o inspector António de Sousa Santos. Com ele mantivemos uma longa conversação, da qual salientamos alguns pontos de maior interesse.

Sabemos que preside a uma associação de aposentados do Ultramar, formada para a defesa de uma classe, aliás já numerosa e cujos problemas não tem encontrado soluções justas. Pode indicar-nos quais esses problemas e quais as soluções que entende deverem ser tomadas?

Sousa Santos: A nossa associação, com a sigla AFAU — Associação dos Funcionários Aposentados da Antiga Administração Ultramarina — embora integrando os aposentados do Ultramar, foi constituída por não haver, na altura, qualquer associação de classe que pudesse defender os legítimos interesses de todos os aposentados, incluindo os do Continente e Ilhas. Essa a razão da nossa existência.

Quanto a problemas concretos, conseguiu já a nossa associação a resolução dos seguintes:

Aumento das pensões mínimas de aposentação; liquidação das diuturnidades garantidas pelo Decreto-Lei N.º 330/76, que vinham sendo sistematicamente proteladas por mais de um ano pela direcção-geral de Fazenda, da secretaria de Estado da Administração Pública, que agia de forma ditatorial, chegando mesmo a ameaçar-me com procedimento disciplinar se continuasse a reclamar contra os nossos legítimos interesses; Refeições subsidiadas nos termos da Portaria N.º 426/78 e Portaria N.º 300-A/79 — metade do valor das refeições fixadas para os funcionários do activo; aumento das pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto-Lei N.º 204-A/79); aumento das diuturnidades de 500\$00 para 750\$00, como os do activo (Decreto-Lei N.º 519-B/79).

Conseguidos todos esses objectivos, continuam a ter

problemas que afectam a classe?

S.S. — Certamente que Sim. Continuamos a pedir ao Governo que se debruce sobre vários outros problemas, para os quais pedimos soluções adequadas e justas: que as pensões de sobrevivência actuais e futuras sejam calculadas na base de 75% das pensões dos funcionários falecidos, contra os 50% que vigoram actualmente.

Solicitamos também, para melhor objectividade na concretização do pedido, que as assistentes sociais inquirissem, junto dos beneficiários, da situação de autêntica miséria em que vivem, pois todos nós sabemos que as pensões são já de si irrisórias e insuficientes; pense-se, entretanto, como será a vida de um agregado familiar com metade dessa pensão e ter-se-á o quadro real do valor das pensões de sobrevivência.

Outro aspecto que exige uma intervenção urgente do Governo é a excessiva demora na fixação dessas pensões, no mínimo um ano, pois o cálculo é bem simples, sabendo-se que eles são de metade das pensões que lhe servem de suporte; haveria, tão-somente, de se exigir a documentação necessária à concretização de tais pensões.

Subsídio de funeral

Haverá ainda que rever o direito de subsídio de funeral, que deve ser reconhecido a partir da data da morte do autor da herança e não, como até agora, a partir da data da entrega do pedido, cuja documentação é sempre de demorada obtenção.

Além disso, o subsídio de funeral, actualmente fixado em es-

casos 2000\$00, pelo Art. 115.º do Decreto N.º 38043 de 8 de Novembro de 1950 e Art. 34.º do Decreto 38 969 de 24 de Novembro de 1952, deverá ser elevado para o valor do preço tabelado pelo Governo para funerais e não afectando o abono dos seis meses de pensão «post-mortem». Hoje, o preço mínimo de um funeral orça pelos 15 000\$00...

Pelo art. 1.º do Dec.-Lei N.º 42 967, de 27-4-960 e art. 11.º do Dec. N.º 39/73, de 8 de Fevereiro, foi concedido o subsídio por morte correspondente a seis meses de vencimento ou pensão, como forma de minorar as dificuldades imediatas que se seguem com a morte do servidor do Estado.

Pois os subsídios são negados aos que requeriam o subsídio por morte, que acaba por ser absorvido com os encargos do funeral, o que anula o objectivo da lei, que é permitir-lhes um acesso mais fácil aos recursos para enfrentar as primeiras dificuldades surgidas com o desaparecimento do autor da herança.

Tratando de direitos paralelos e não antagonísticos não compreendemos as objecções levantadas para a concretização dos dois abonos. É inconcebível!

Refeições para todos

Igualmente pretendemos que as refeições subsidiadas aos aposentados possam ser servidas pelas cantinas de qualquer Ministério, independentemente do seu quadro de origem, possibilitando-lhes um acesso mais fácil em relação à sua residência e que as mesmas sejam servidas à mesma hora dos funcionários do activo e não, como até agora, antes ou depois de servidos os do activo.

Na realidade — **sublinha o nosso entrevistado** — limitando-se aos aposentados os acessos às cantinas do Ministério a que estavam adstritos — por vezes muito fora das áreas das suas residências — é como se lhes quisesse negar um direito cujo objectivo é compensá-los das suas reduzidas pensões.

Não se compreende essa limitação. Ao Governo tanto se lhe dá subsidiar as refeições numa can-

tina como noutra; é um problema de verbas orçamentais e sua distribuição, uma vez que o direito em si está reconhecido por lei.

Transportes colectivos

Fazemos questão que seja concretizada e dada execução urgente, como claramente preceitua a resolução N.º 114/79 de 4-4-79 do Conselho de Ministros, publicada no D. R. I série de 24-4-79, a concessão de facilidades nos transportes colectivos aos aposentados da Função Pública.

Se o objectivo do Governo é ajudar os aposentados, concedendo-lhes facilidades económicas, não se compreende que os acessos aos transportes públicos tenham lugar só fora das horas de ponta.

Quando se criou o passe social, pretendia-se (e como objectivo) generalizar um meio de atenuar os efeitos económicos do progressivo aumento do preço dos combustíveis, beneficiando largas camadas sociais da população, ora, nessa altura ninguém limitou o acesso aos transportes públicos com horários fixados e veja-se a diferença de preços entre um bilhete comprado nos transportes e a média do preço das viagens com passes...

Sendo os aposentados e reformados, percentualmente, uma reduzida classe social, não se compreende porque são tratados de forma tão marginalizante.

Na generalidade, os aposentados e reformados fazem parte da terceira idade, carecidos, portanto, de maiores cuidados médicos; pois todos nós sabemos que as consultas, meios de diagnóstico, tratamentos etc. começam muito cedo, não se lhes possibilitando as facilidades nos transportes públicos, uma vez que não têm acesso aos mesmos senão depois das horas de ponta.

Tem de haver para eles os mesmos direitos dos que se utilizam dos passes sociais.

A questão da nacionalidade

Sobre a questão da nacionalidade Sousa Santos acentua:

Desejariamos ainda que fosse revisto com urgência, no sentido da sua revogação, o Decreto-Lei N.º 308-A/76, de 24 de Julho sobre a nacionalidade portuguesa, pois, nos termos do N.º 2 do art. 15.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, «ninguém pode arbitrariamente ser privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade». Tendo Portugal subscreto tal convenção, não se compreende porque se mantém em vigor aquela disposição legal que a contradiz.

Talvez se não faça uma ideia dos inúmeros processos parados, uns para ingresso no Quadro Geral de Adidos e outros para a aposentação à espera da prova de nacionalidade, quando os interessados nunca optaram por qualquer outra, o que, logicamente, se traduz na preferência de manter a sua nacionalidade portuguesa, de origem.

De resto, Portugal sempre considerou as suas antigas provín-



«Os grandes aumentos para quem está à beira da sepultura...»

cias ultramarinas como constituindo um todo e os seus naturais como portugueses, servindo as Forças Armadas e ocupando os mais elevados cargos na hierarquia do Estado e, de repente, renege-os arbitrariamente, quase coagindo-os a renunciarem à nacionalidade que sempre tiveram. E isso unilateralmente, sem os consultar; tal não pode ser, pela prepotência de que se reveste tal decisão.

A aposentação é um direito que se consegue pela prestação de serviço ao Estado, que não pode furtar-se a respeitar o compromisso assumido por lei.

Na concessão da nacionalidade tem havido casos tão anómalos que, dentro do mesmo agregado familiar, nomeadamente entre irmãos, tem-se reconhecido a conservação da nacionalidade a uns e recusado arbitrariamente a outros.

Pensamos que não é aplicável às aposentações a exigência da prova de nacionalidade, que não é um requisito processual, pois o que se tem de provar é a prestação de serviço ao governo português que na época administrava o Ultramar, em cujos quadros não eram admitidos estrangeiros mas somente os nacionais.

Pensões de reforma

Deixamos para o fim um problema escaldante — o das pensões de aposentação e reforma:

Ninguém pode contestar a degradação a que chegaram as pensões de aposentação e reforma, face à galopante e incontrolável inflação. Pois bem, sabendo-se que assim é, os aumentos que têm sido concedidos, por minutos, podem classificar-se de autênticas esmolas.

Pensa-se muito nos funcionários do activo. Ora estes, só em 1979, tiveram nada menos que três benefícios.

E para os aposentados? 1973 — Por deliberação do Conselho de Ministros de 27-2-73 foram aumentados 15%; 1974-Dec-Lei N.º 372/74 aumento escalonado e limitado; 1975-Simples promessa nunca concretizada (ver Dec-Lei N.º 506/75); 1976-Dec-Lei N.º 923/76 aumento de 10% com limitações; 1978-Nada; 1979-Dec-Lei N.º 204-A/79 — aumento só a partir de Julho.

Se o Governo, através do Dec.-Lei N.º 923/76, assumiu o compromisso formal de que as pensões seriam sempre aumentadas quando fossem concedidas melhorias aos funcionários no activo, porque não cumpriu, quando, em 1978, os vencimentos daqueles foram aumentados?

Porque voltou a não cumprir, em 1979, quando os do activo foram aumentados desde Janeiro e os aposentados só a partir de Julho? Porque se promete e não se cumpre?

Veja-se que o Governo, na parte preambular do Dec.-Lei N.º 204-A/79, confessa e evidencia que, no que se refere aos aumentos da classe inactiva, «não se trata ainda das medidas correctivas que a situação de degradação dos valores das pensões exige».

Mesmo assim, confessando, o Governo concedeu 6,115 milhões de contos aos do activo e escassos 800 mil contos aos da classe inactiva, sem recorrer a uma aconselhável proporcionalidade na distribuição das dotações orçamentais.

Entre o aumento de 1976 e o de 1979 interpuseram-se três anos e, para esse lapso de tempo, em que o surto inflacionário foi estimado em 25% por ano, ou seja de 75% nesse período, o Governo concedeu os seguintes aumentos:

1.º **escalão** — pensões até 6000\$00 — 25%, ou seja 8,33% por cada um desses três anos; 2.º **escalão** — pensões de 6001\$00 a 15 000\$00 — 8%, o que equivale a 2,66% por cada ano; 3.º **escalão** — pensões superiores a 15 000\$00 — 5%, correspondendo a 1,66% por ano.

Esses os grandes e apregoados aumentos concedidos a quem está à beira da sepultura...

Dos problemas aqui postos, nenhum ainda teve solução adequada. Apenas algumas promessas foram esboçadas mas não se foi além disso. Assim, a situação dos aposentados, quer do ex-Ultramar quer do Continente, continua a ser cada vez mais angustiante, se considerarmos os sucessivos escalões na vertical do custo de vida.

Quem lhes pode valer? — eis uma pergunta que eles põem e nós, naturalmente, secundamos.



Reformados: limitações que uma aposentação de miséria não deixa ultrapassar